



**REQUERIMENTO N° /2025**

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Prefeito de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro, com pedido estendido à Ilma. Secretaria de Saúde, Nadja Farias (e-mail: [nkmmfarias@gmail.com](mailto:nkmmfarias@gmail.com)), PEDIDO DE INFORMAÇÃO sobre a assistência e atendimentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com as seguintes indagações:

- a) Em números, quantos atendimentos foram realizados pelas especialidades do núcleo do TEA desde o começo do ano, especificamente em Neuropediatria, Fonoaudiologia e Psicologia?
- b) Quantos Neuropediatras atuam no Núcleo TEA e quais são os seus respectivos dias de atendimento?
- c) Quantos psicólogos atendem no Núcleo TEA?
- d) Quantos fonoaudiólogos atendem no Núcleo TEA?
- e) Qual o período de espera para consultas e para a conclusão dos laudos de pessoas diagnosticadas com TEA?
- f) Qual a demanda diária e qual a capacidade de atendimento eficaz do Núcleo TEA para as pessoas que procuram a unidade?
- g) Qual o tempo de espera para revisões médicas e reagendamentos do tratamento para pessoas com TEA?
- h) Qual o número de diagnósticos de TEA concluídos desde o começo do ano no Núcleo TEA?

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2025



## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a função fiscalizadora do Poder Legislativo, explicitado no Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru:

Art. 46 - A fiscalização financeira, contábil e orçamentária do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do executivo, instituídos em lei. (Lei Orgânica do Município de Caruaru)

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação.

Considerando a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Norma que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



O autismo é considerado uma síndrome neuropsiquiátrica. Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo. Fatores de risco psicossociais também foram associados. Nas diferentes expressões do quadro clínico, diversos sinais e sintomas podem estar ou não presentes, mas as características de isolamento e imutabilidade de condutas estão sempre presentes.

O presente requerimento visa assegurar o respeito a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Ela assegura aos autistas os benefícios concedidos a todos, ressaltando o dever dos órgãos públicos de fazer com que a lei seja aplicada de maneira satisfatória, com profissionais habilitados não somente para preparar os autistas, mas para descobrir seus potenciais e a melhor maneira de aproveitá-los na sociedade.

Dessa forma, é muito importante sabermos o quantitativo exato de atendimentos para as pessoas do Transtorno do Espectro Autista do município, para que possamos traçar metas e criar programas com a finalidade de cumprir a legislação federal.

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2025